

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 23/01/2008.

(*) Portaria/MEC nº 129, publicada no Diário Oficial da União de 23/01/2008.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: CEPEO – Centro de Ensino e Pesquisas Odontológicas Ltda.		UF: PR
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade de Tecnologia de Londrina.		
RELATOR: Alex Bolonha Fiúza de Mello		
PROCESSO Nº: 23000.013156/2006-50		
SAPIENS Nº: 20060005103		
PARECER CNE/CES Nº: 272/2007	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 6/12/2007

I – RELATÓRIO

• Histórico

– 5/6/2006: data da protocolização, pelo CEPEO – Centro de Ensino e Pesquisas Odontológicas Ltda., do pedido de credenciamento em questão – à época, foi solicitada, em paralelo, a **autorização para o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Desenvolvimento de Software**, objeto do processo nº 23000.013389/2006-52 (20060005414);

– 8/7 a 27/7/2007: período da avaliação, incluída a visitação *in loco*, procedida pela comissão de avaliadores do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, formada pelos especialistas Adriano Donizete Pila e Ausberto Silvério Castro Vera;

– 13/9/2007: após ter tramitado por setores da Secretaria de Educação Superior – SESu, INEP, procedida à análise documental, constatada a conformidade do Plano de Desenvolvimento Institucional e do Regimento e tendo sido verificadas as condições gerais da instituição, conforme o Relatório de Avaliação *in loco* nº 34497, de 24/7/2007, da referida comissão, o processo foi encaminhado à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica – SETEC/MEC.

• Análise

No Relatório de Avaliação *in loco* citado, que serve de base à análise do pleito de credenciamento ora tratado e, igualmente, da solicitação de autorização para a implantação do Curso Superior de Tecnologia em Desenvolvimento de Software, a comissão de avaliadores ponderou sobre três grandes dimensões: “organização do curso”, “corpo social” e “infra-estrutura específica”. Eles apontaram que as instalações da Faculdade de Tecnologia de Londrina, a se credenciar, atendem aos padrões de qualidade estabelecidos.

Entretanto, a referida comissão fez alguns apontamentos em seu relatório.

Dos aspectos avaliados

A “Organização do Curso” da IES a ser credenciada

Sobre a dimensão “organização do curso”, os avaliadores relataram que “a formação do coordenador e sua experiência permitem a condução satisfatória do projeto pedagógico,

condução que poderá ser amparada pelo corpo docente apresentado, o qual já possui experiência acadêmica e administrativa em outra IES. A administração acadêmica, segundo a previsão do PDI, está bem articulada com o colegiado de curso, oferecendo uma boa garantia de que os objetivos do curso podem ser alcançados de forma satisfatória”. Entretanto, foram apontadas como **fragilidades** o fato dos **mantenedores não possuírem experiência de gestão de entidades e cursos de nível superior e a falta de política institucionalizada de disciplinas na matriz curricular que possibilite a execução das atividades de responsabilidade social previstas no PDI.**

O “Corpo Social” da IES a ser credenciada

No que tange aos profissionais que deverão atuar no desenvolvimento do curso, foi ressaltado que “o corpo docente é titulado (a totalidade de mestres) e possui experiência suficiente para auxiliar na instalação do curso no 1º ano de funcionamento. O corpo administrativo também é suficiente para o funcionamento inicial da faculdade e do curso em autorização”.

A “infra-estrutura específica” da IES a ser credenciada

Com relação à “infra-estrutura específica” da IES para a oferta do seu primeiro curso superior de tecnologia, a comissão relatou que “a infra-estrutura é suficiente para o funcionamento do 1º ano de curso, **mas não para o número de vagas solicitadas**”. A comissão sugeriu então **a redução das mesmas. O mesmo ocorre para a biblioteca.** A biblioteca apresenta acervo e espaço físicos suficientes para o funcionamento do 1º do curso, mas deverá ser ampliada num futuro próximo. Foram apontadas, também, as seguintes fragilidades: “o número atual de computadores (26) não está adequado ao número de vagas solicitado (50/período); existe somente um laboratório com 26 computadores, embora haja solicitação de autorização de três cursos de tecnologia; **as salas de aula são formadas por divisórias com isolamento acústico precário**; o banheiro para portadores de deficiências físicas fica no piso térreo, embora as aulas sejam no 1º piso”.

Os apontamentos da comissão culminam na atribuição de conceitos gerais apresentados no quadro a seguir, e **na indicação final favorável à autorização do Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, porém com redução do número de vagas solicitadas**, objeto do processo nº 23000.013389/2006-52 (20060005414), que acompanha o pedido de credenciamento objeto do presente processo.

Esclareça-se, ainda, que a denominação original do curso em questão, “Curso Superior de Tecnologia em Desenvolvimento de Software”, mostrava-se fora do ordenamento do Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia. A comissão procedeu, então, durante a visita *in loco*, a adequação da denominação, em conformidade com o estabelecido pela Portaria Normativa nº 12, de 14 de agosto de 2006. Assim, **o curso passou a ter a seguinte caracterização: “Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas”**, contido no Eixo Tecnológico de Informação e Comunicação, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia.

Além disso, a denominação original da IES, Faculdade Tecnológica de Londrina, encontrava-se, também, fora do ordenamento desta Secretaria. Em contato com a instituição, ficou acordado, então, a alteração para **Faculdade de Tecnologia de Londrina.**

Dimensão	Conceituação
Organização do Curso	3
Corpo Social	4
Infra-estrutura Específica	4

• **Mérito**

Considerando-se o quadro acima descrito, os apontamentos da comissão e a indicação final desta, favorável à autorização para o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, objeto do processo nº 23000.013389/2006-52 (20060005414), entende a SETEC não haver óbice à concessão do pleito de credenciamento da Faculdade de Tecnologia de Londrina.

II – VOTO DO RELATOR

Favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia de Londrina, a ser estabelecida na Av. Celso Garcia Cid, nº 1.523, bairro Vila Siam, na cidade de Londrina, Estado de Paraná, mantida pelo CEPEO – Centro de Ensino e Pesquisas Odontológicas Ltda., até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto, a partir da oferta inicial do Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, com 100 (cem) vagas anuais.

Brasília (DF), 6 de dezembro de 2007.

Conselheiro Alex Bolonha Fiúza de Mello – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 6 de dezembro de 2007.

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente